



## CONSELHO DE JUSTIÇA

### RESPOSTA N.º 01/2013

#### **Resposta ao pedido de Parecer solicitado pelo praticante e capitão da equipa do Clube de Bridge do Baleal, Sr. Manuel Vasques de Oliveira**

Foi solicitado a este Conselho de Justiça, pelo praticante e capitão da equipa do Clube de Bridge do Baleal, Sr. Manuel Vasques de Oliveira, parecer sobre a legalidade do regulamento do Campeonato de Lisboa de Equipas Open, nomeadamente no que respeita à classificação das equipas eliminadas nos quartos-de-final e à pontuação inicial da segunda fase disputada em “sistema suíço”.

Os Estatutos da Federação Portuguesa de Bridge, no seu artigo 61.º, n.º 2, alínea d), estabelecem que: “*Compete em especial ao Conselho de Justiça: d) Emitir pareceres sobre a interpretação e integração das leis aplicáveis, Estatutos ou regulamentos desportivos*”.

Ora, tal como já afirmado pelo Conselho de Justiça em situação anterior e análoga, nomeadamente em 14 de Julho de 2011, tal competência é de cariz institucional, destinando-se fundamentalmente à emissão de pareceres requeridos por órgãos federativos ou de Associações Regionais, e não à emissão de pareceres solicitados a título individual.

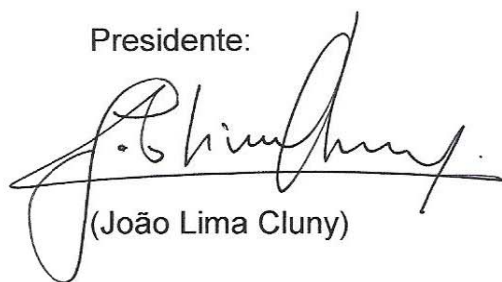
Acresce que, tal como também já ocorria na situação que levou à pronúncia do Conselho de Justiça de 14 de Julho de 2011, esta competência é, para além do mais, de carácter geral e abstracto, não sendo destinada à solução de casos específicos. Ou seja, ao Conselho de Justiça não compete opinar sobre cada situação concreta, mas sim pronunciar-se sobre matérias que sejam de índole generalista.

Neste contexto, entende o Conselho de Justiça deliberar no sentido de não emitir o parecer solicitado pelo praticante *supra* mencionado.

Notifique-se o praticante e a Associação Regional de Bridge de Lisboa por correio electrónico.

Lisboa, 4 de Março de 2013

Presidente:




(João Lima Cluny)

Vogal:



(César Costa Gomes)

Vogal:



(Pedro Morbey)